

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLV apresentado à Medida Provisória n. 907/2019:

“Art. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a suspender a cobrança a título de imposto sobre a renda na fonte incidente sobre os valores remetidos a pessoas físicas residentes no Brasil, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, durante a situação de calamidade decorrente do Covid-19.

Sala das sessões, de abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI